REQUERIMENTO Nº 069/2019

Autor: Vereador Álvaro Lopes de Souza

APROVADO
EM 07/10/2019
PRESIDENTE

Requer ao chefe do poder executivo que determine ao Departamento de Recursos Humanos – RH, a tomar as devidas providências no sentido de fazer cumprir da* Lei Municipal nº 1.946/2018 *que torna automática a progressão horizontal dos servidores efetivos.

Senhor Presidente

O Vereador que abaixo subscreve, nos termos regimentais vigentes REQUER após anuência do plenário o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando que determine ao Departamento de Recursos Humanos – RH, a tomar as devidas providências no sentido de fazer cumprir da **Lei Municipal nº 1.946/2018** que torna automática a progressão horizontal dos servidores efetivos.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria se justifica tendo em vista, ser a progressão horizontal um direito liquido e certo dos nossos servidores efetivos, como por exemplo: o qüinqüênio, o décimo terceiro o abono de férias; tornando-se portanto desnecessário que o servidor tenha que se deslocar até o RH para requerer sua progressão, ou seja "a mudança de letra",

Portanto, no intuito de se resolver o impasse, foi instituída a Lei Municipal nº **1.946/2018 de 06 de abril de 2018**, que traz a seguinte redação:

*"**Art. 1º -** A progressão horizontal, a que faz jus o servidor efetivo, prevista na Lei Municipal nº 1.660/2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.736/2013, de 23 de agosto de 2013; será concedida **automaticamente**, assegurando ao servidor as diferenças de remuneração daí decorrentes, ou seja, o acréscimo de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário do nível em que o mesmo se encontra; independente de requerimento do servidor; observadas as prescrições qüinqüenais por tempo de serviço; conforme Escala de Referencia contida no anexo I da Lei Municipal nº 704/1989 alterada pela Lei Municipal nº 1.660/2012 de 29 de fevereiro de 2012.*

***PARÁGRFO ÚNICO -** A omissão da Administração Pública no cumprimento do disposto no caput implicará na **progressão automática** do servidor, levando-se em consideração apenas o tempo do serviço, retroagindo os efeitos desta Lei à data da vigência da Lei 1.660/2012".*

Pela oportunidade e relevância da matéria, gostaríamos de contar com o unânime apoio dos ilustres pares.

Plenário da Câmara Municipal, 07 de outubro de 2019

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador – PCdoB